



**EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2023  
PROCESSO Nº 13/2023**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO", na forma eletrônica, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE"**, para a Contratação de empresa visando à Locação de 33 IMPRESSORAS/COPIADORAS, incluindo assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de material de consumo, exceto papel, e software de gerenciamento e bilhetagem de impressão, para a Câmara Municipal de Gravataí, nas condições e termos propostos no Termo de Referência.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 04, de 06 de abril de 2006, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

As empresas que desejarem participar do referido "PREGÃO" deverão acessar o sítio [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br). O Edital e seus Anexos poderão ser baixados por download nos sítios [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e [www.cmgravatai.rs.gov.br](http://www.cmgravatai.rs.gov.br), no link Portal da Transparência, guia "Licitações".

**Esta licitação é do tipo Menor Preço Global por Lote.**



## **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa visando à Locação de 33 IMPRESSORAS/COPIADORAS, incluindo assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de material de consumo, exceto papel, e software de gerenciamento e bilhetagem de impressão, para a Câmara Municipal de Gravataí, nas condições e termos propostos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## **2. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

2.1 O Edital será divulgado no dia **15/02/2023**.

## **3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1. Data e hora limites para recebimento de propostas: **02/03/2023, às 08h00.**

3.2. Data e hora limites para abertura das propostas: **02/03/2023, às 08h01.**

3.3. Data e hora da disputa de preços: **02/03/2023, às 09h00.**

3.4. Endereço Eletrônico da Sessão: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

3.5. Endereço para formalização de pedidos de esclarecimentos, impugnações: [compras@cmgravatai.rs.gov.br](mailto:compras@cmgravatai.rs.gov.br)

3.6. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas pelo Setor de Compras e Licitações no Endereço Eletrônico da Sessão.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC, acessada por meio do sítio [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), e que atendam a todas as exigências editalícias.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Gravataí responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.6. Não poderão participar deste Pregão pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Gravataí, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;

c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

d) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal, bem como licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Gravataí ou por outro órgão da administração pública municipal;

f) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **5. DA PROPOSTA E DOS PREÇOS**

5.1. A partir da publicação deste edital, até o prazo especificado no item 3.1, poderão ser encaminhadas as propostas de preços (ou retiradas aquelas já enviadas) dos licitantes interessados, através do sítio eletrônico informado no item 3.4.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.3. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa e em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste, sob pena de a proponente ser desclassificada.

5.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada constando todos os quesitos seguintes (modelos no Anexo II), sob pena de desclassificação:



5.4.1. descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;

5.4.2. indicar, obrigatoriamente, o preço mensal global, no qual deverá incluir, quando houverem, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se, na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

5.6. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e o nome do(s) responsável(is) por contatar com a Câmara Municipal de Gravataí e por assinar o contrato.

5.7. Na etapa de Julgamento da Proposta, a **empresa vencedora** da disputa de lances deverá enviar a documentação disposta no item (6.12).

5.8. Para fins de **proposta final**, a licitante que cotar o menor lance deverá adequar o valor cotado de forma que o valor unitário apresente até 02 (duas) casas decimais sem arredondamento.

5.8.1. O *upload* das **propostas** no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, **sob pena de desclassificação.**

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

6.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor. A etapa de lances terá a duração inicial de **05 (cinco) minutos.**



6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.6. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes. Na ocorrência de desconexão por período superior a 1 (uma) hora a sessão do Pregão será suspensa, voltando a correr às 13h do dia útil subsequente.

6.10. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrada a etapa de lances, poderá ser realizada negociação, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.1. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, será concedido tempo, a critério do Pregoeiro, para o licitante se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la, mediante pedido justificado.

6.12. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, **a critério do pregoeiro**, para a **empresa vencedora** realizar o *upload* no sistema da Proposta final atualizada (conforme Anexo II - A);

6.12.1. A pedido da empresa e/ou por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

6.12.2. O prazo será interrompido às 19h, voltando a correr às 13h do dia útil subsequente.

6.12.3. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

6.13. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

6.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de



contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 6.14.

6.14.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.14.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.14.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.14.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14.6. Ao final da etapa de lances, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Caso necessário, esse procedimento será sucessivamente repetido, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.3. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.3.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.3.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.3.3. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com



a Administração Pública ou com Órgão ou instituição privada;

7.3.4. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.3.5. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**7.4. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sendo considerada a vencedora do certame.**

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados<sup>1</sup>, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, **sendo desnecessária a entrega física destes documentos de habilitação**, bastando o envio por meio eletrônico, nos termos acima referidos. Importante consignar que **o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada**, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão On Line Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

8.1.1. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante a solicitação do licitante e/ou por decisão do Pregoeiro, via chat eletrônico.

8.1.2. **Para a licitação em disputa, será exigida a seguinte documentação:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

---

<sup>1</sup> Além da documentação de habilitação, o vencedor poderá enviar comprovação dos dados bancários para cadastro junto à Tesouraria desta Câmara Municipal (ex: cópia de um cheque, do cartão do banco ou do cabeçalho de extrato bancário).



d) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

h) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão;

i) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Modelo no Anexo III);

j) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Gravataí, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores (Modelo no Anexo IV);

k) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo V), exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;

l) comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor total da contratação**;

m) declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera (Anexo VI), caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado;

n) prova de enquadramento como ME ou EPP, quando a empresa se enquadrar nesta condição, para que se aplique os benefícios descritos na Lei Complementar 123/2006, mediante certidão expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, a fim de demonstrar a condição declarada no portal eletrônico.

o) declaração/atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante com os serviços objeto desta licitação.

**8.2. Somente será aceito pedido de prorrogação para a documentação de habilitação quando este for efetuado no curso do prazo original.**



8.3. As certidões mencionadas nas alíneas “c” a “g” do item 8.1.2 poderão ser substituídas pelo cadastro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC, para participar de licitações com objeto similar ao deste certame. Informações para realização de cadastro nos respectivos órgãos estão disponíveis em suas páginas na internet: [www.al.rs.gov.br](http://www.al.rs.gov.br) (Licitações: Cadastro de Fornecedores), e [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) (Cadastro de Fornecedores).

8.3.1. Na hipótese do item 8.3, caso haja certidões vencidas na data da apresentação, deverão elas ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.

8.4. Se o licitante comprovar seu cadastramento junto à CELIC, deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.

8.5. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 8.1.2, alíneas “c” a “g”) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus artigos 42 e 43.

8.5.1. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

8.5.2. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.5.3. A não regularização desta documentação no prazo constante do subitem 8.5.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara Municipal de Gravataí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.6. Os documentos requeridos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Gravataí, exceto as Certidões emitidas eletronicamente, que podem ter sua veracidade comprovada nos sítios eletrônicos respectivos.

8.7. No caso de autenticação por servidor desta Câmara, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Setor de Compras e Licitações (4º andar do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Gravataí).

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, por um período de **20 (vinte) minutos** com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



9.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico, via internet, no sítio eletrônico de realização do pregão, até às 19 horas do último dia do prazo do subitem anterior.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Gravataí adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

9.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **10. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

10.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação **3.3.9.0.40.04. – Locação de Equipamentos de T.I.C. - Impressoras.**

10.2. Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, a qual deverá assinar no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

10.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Contrato, de acordo com a minuta contratual (Anexo VII).

10.4. O preço será reajustado conforme condições estabelecidas no Contrato, de acordo com a minuta contratual (Anexo VII).

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Aquele que, **convocado dentro do prazo de validade da proposta**, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.1.1. A adjudicatária terá o prazo de **03 (dias) dias úteis** contados da convocação para a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado e aceito pela Administração.

11.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Gravataí.



11.4. Na aplicação destas sanções administrativas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

11.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Gravataí efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara de Gravataí, através de representante(s) devidamente designado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução do objeto.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Gravataí.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Gravataí.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

12.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

13.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Gravataí, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.3. As solicitações mencionadas nos subitens 13.1 e 13.2 deverão ser encaminhadas via internet para o correio eletrônico [compras@cmgravatai.rs.gov.br](mailto:compras@cmgravatai.rs.gov.br).

13.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.6. Deverá constar, necessariamente, das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos o CNPJ ou CPF do requerente, sob pena de serem desconsiderados.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança da contratação.

14.3. É facultado ao Pregoeiro, à sua equipe de apoio e ao setor demandante dos serviços objeto desta licitação:

14.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

14.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.5. O licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se for devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.6. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

14.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9. São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:



ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Modelo de Proposta  
ANEXO III – Modelo de Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;  
ANEXO IV – Modelo de Declaração – Vínculo de parentesco;  
ANEXO V – Modelo de Declaração – Fatos Impeditivos;  
ANEXO VI - Modelo de Declaração – Idoneidade;  
ANEXO VII - Minuta do Contrato.

14.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Direção-Geral e Procuradoria da Câmara Municipal de Gravataí.

14.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Gravataí - RS.

14.12. As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.

14.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas no Setor de Compras e Licitações, na Avenida Doutor José Loureiro da Silva, Nº 2597, 4º andar, em Gravataí/RS, nos horários de expediente, mediante prévia comunicação, ou pelo telefone (51) 3484-8838, ou pelo e-mail [compras@cmgravatai.rs.gov.br](mailto:compras@cmgravatai.rs.gov.br).

14.14. As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema Pregão Online Bannisul deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Gravataí qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes desse certame.

Gravataí, 15 de fevereiro de 2023.

Alison Jonas da Silva  
Vereador Presidente

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa visando à Locação de 33 IMPRESSORAS/COPIADORAS, incluindo assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de material de consumo, exceto papel, e software de gerenciamento e bilhetagem de impressão, para a Câmara Municipal de Gravataí, nas condições e termos propostos neste Termo de Referência

**2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

2.1. Os Preços DEVERÃO INCLUIR a instalação das impressoras, a assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), o fornecimento de peças de reposição e suprimentos, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e demais despesas.

2.2. Não está incluído nos preços o fornecimento de papel para cópias/impressões, a energia elétrica para os equipamentos e a mão de obra para operação dos equipamentos.

2.3 O preço deverá prever uma franquia mensal total de 50.000 (cinquenta mil) cópias para os dois itens, sendo 30.000 (trinta mil) cópias preto e branco e 20.000 (vinte mil) cópias coloridas, obedecidos os preços estimados/máximos aceitáveis descritos na tabela a seguir:

Itens	Descrição	Modelo	Marca	Valor Unitário Estimado da Cópia (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Estimado para 12 meses (R\$)
I	Locação de 31 Multifuncionais Monocromáticas, com franquia para 30.000 cópias/impressões mês e configuração conforme o termo de referência.	XX	XX	0,27	8.100,00	97.200,00
II	Locação de 02 Multifuncionais Color, com franquia de 20.000 cópias/mês e configuração conforme o termo de referência.	XX	XX	1,02	20.400,00	244.800,00
<b>Valor Global (R\$)</b>						<b>342.000,00</b>



- 2.4. Deverão, ainda, estarem incluídas todas as despesas com assistência técnica preventiva e corretiva, inclusive os estabilizadores (incluindo reposição total de peças), os toners e treinamento para os operadores das máquinas e dos softwares, sempre que necessário.
- 2.5. Deverá ser fornecido, toner reserva das respectivas cores para cada impressora contratada, no local da impressora instalada.
- 2.6. A franquia não utilizada por um equipamento será compensada em outros equipamentos dentro do mesmo período (Mês).
- 2.7. Os preços das impressões/cópias excedentes serão os mesmos preços unitários das franquias.
- 2.8. As impressões/cópias excedentes somente serão pagas se ultrapassarem o limite da franquia global mensal e após a compensação prevista na sequência.
- 2.9. Caso em determinado mês a quantidade de impressões/cópias seja inferior à franquia global mensal, será pago o valor da franquia global mensal. Porém, nos meses subsequentes serão compensadas as impressões/cópias pagas mas não realizadas.
- 2.10. Efetuar a contabilização mensal de cópias e impressões através dos medidores dos equipamentos para cópias e impressões através de, preferencialmente, 01 (um) software específico ou, no máximo, 02 (dois);
- 2.11. Os softwares deverão funcionar para, no mínimo, 150 usuários.

### **3. CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 3.1. Abaixo as configurações mínimas para os equipamentos dos itens I e II.

#### **ITEM 01 - 31 (trinta e uma) Impressora tipo Multifuncional P&B – tamanho A4**

- 1) Equipamento novo ou com até 50.000 páginas impressas;
- 2) Scanner colorido;
- 3) Tecnologia: laser de folha solta ou led;
- 4) Impressões/Cópias P&B;
- 5) Qualidade de impressão 1.200 x 1.200 dpi;
- 6) Velocidade de impressão P&B mínima: 40 ppm;
- 7) Conectividade via placa de rede padrão ethernet 10/100/1000 Base, USB 2.0;
- 8) Capacidade de cópia e impressão em frente e verso de forma automática;
- 9) Capacidade mínima de alimentação de papel de 500 folhas;



- 10) Deve possuir capacidade disco rígido interno de no mínimo 250GB de armazenamento;
- 11) Suporte para impressão em linguagem PCL 5c, PCL 6, Adobe PostScript3;
- 12) Compatibilidade com sistema operacional Windows Server 2008//Server 2012/7/8/10 ou posterior;
- 13) Capacidade de impressão e cópia em tamanhos A4, carta, ofício;
- 14) Deve aceitar os seguintes tipos de papel: papel comum, papel reciclado, papel espesso, transparências, etiquetas, acetatos, papel revestido, papel grosso de padrão/opcional 60-160g/m<sup>2</sup>,
- 15) Painel VGA (touchscreen);
- 16) Alimentador automático de originais;
- 17) Equipamento de referência, Ricoh MP 4055

**ITEM 02 - 02 (duas) Multifuncionais Color Laser**

- 1) Equipamento novo ou com até 50.000 páginas impressas;
- 2) Scanner colorido;
- 3) Tecnologia: laser de folha solta ou led;
- 4) Impressões/Cópias Coloridas;
- 5) Qualidade de impressão 1.200 x 1.200 dpi;
- 6) Velocidade de impressão P&B mínima: 35 ppm;
- 7) Conectividade via placa de rede padrão ethernet 10/100/1000 Base, USB 2.0;
- 8) Capacidade de cópia e impressão em frente e verso de forma automática;
- 9) Capacidade mínima de alimentação de papel de 500 folhas;
- 10) Deve possuir capacidade disco rígido interno de no mínimo 250GB de armazenamento;
- 11) Deve possuir no mínimo 2 GB de memória RAM;
- 12) Suporte para impressão em linguagem PCL 5c, PCL 6, Adobe PostScript3;
- 13) Compatibilidade com sistema operacional Windows Server 2008//Server 2012/7/8/10 ou posterior
- 14) Capacidade de impressão e cópia em tamanhos A4, carta, ofício, A3, tamanho até 12.6" x 18";



- 15) Deve aceitar os seguintes tipos de papel: papel comum, papel reciclado, papel espesso, transparências, etiquetas, acetatos, papel revestido, papel grosso de padrão/opcional 52-300g/m<sup>2</sup>,
- 16) Painel VGA (touchscreen);
- 17) Alimentador automático de originais;
- 18) Equipamento de referência, Ricoh MP C2504ex.

#### **4. DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO**

4.1. Sistema de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem dos equipamentos instalados em rede, contendo, no mínimo, acesso as seguintes informações:

- 1) O Software deverá ser obrigatoriamente, a última versão disponível no mercado, na data de assinatura do contrato.
- 2) A garantia de atualização do software ofertada deverá ser válida pelo mesmo prazo do contrato;
- 3) Alertas sobre indisponibilidade de equipamentos;
- 4) Falha de componentes dos equipamentos que afete o funcionamento da máquina;
- 5) Atolamento e falta de papel;
- 6) Baixos níveis e esgotamento de suprimentos;
- 7) Informações sobre níveis de abastecimento de toner;
- 8) Necessidades de troca de kits de manutenção;
- 9) Sistema de bilhetagem, integrado com o Microsoft Active Directory
- 10) Captura integral e contagem de todos os documentos impressos realizados em cada um dos equipamentos com histórico contendo as seguintes informações, a serem disponibilizadas nos relatórios:
  - 10.1) Cópia original do documento impresso;
  - 10.2) Data e hora de impressão;
  - 10.3) Número de páginas monocromática;
  - 10.4) Número de páginas coloridas;
  - 10.5) Simplex ou frente-verso;
  - 10.6) Usuário;
  - 10.7) Nome do equipamento;
  - 10.8) Servidor de impressão;
- 11) Permitir, caso necessário, a inclusão manual de usuários no sistema;
- 12) Monitorar os equipamentos via software possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP;
- 13) Permitir criptografia no tráfego dos dados pela rede;



- 14) A solução de Contabilização deverá permitir o agrupamento e Visualização em relatórios das informações de impressão e cópia por Centros de Custo, Departamentos, Equipamentos e Usuários;
- 15) Permitir a contabilização apenas das páginas realmente impressas e diferenciar na contabilização entre impressões coloridas e monocromáticas;
- 16) Permitir a criação de níveis de acesso e administração, por usuários ou grupos (possibilidade de definir permissões aos usuários quanto à utilização dos serviços por equipamento, tipo de serviço e monocromática e/ou colorida);
- 17) Emissão de relatórios com periodicidade diária, semanal e mensal com as seguintes informações:
  - 17.1) Volume das impressões por centro de custos;
  - 17.2) Volume das impressões por usuários, equipamento e servidor de impressão;
  - 17.3) Consumo de insumos, por equipamento (toner, unidade de imagem ou kit fotocondutor condutor, etc);
- 18) Emitir relatório com controle total de cópias e impressões por usuário cadastrado;
- 19) Possibilitar aos usuários a visualização de seu saldo de impressão disponível;
- 20) A ferramenta deve ter interface em português do Brasil;
- 21) A Contratada deverá fornecer, juntamente com a ferramenta de contabilização e bilhetagem, todos os aplicativos necessários para o seu funcionamento, juntamente com as autorizações e/ou licenças;
- 22) Os custos relativos ao Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.
- 23) A solução ofertada deverá incluir sistema de gerenciamento para o parque de equipamentos propostos, visando a controle e gestão de cópias:
  - 23.1) Possuir interface gráfica para o gerenciamento remoto dos equipamentos;
  - 23.2) Emissão de alertas e avisos em tempo real sobre problemas nos equipamentos via e-mail ou alerta no próprio software;
  - 23.3) Informação sobre nível de consumíveis;
  - 23.4) Módulo de administração que permita consultar/alterar nível de acesso dos usuários, acesso aos contadores dos equipamentos e configuração do papel da máquina;
  - 23.5) Software controlador de equipamentos que viabilize o registro das leituras dos contadores armazenados no hardware das impressoras e multifuncionais via SNMP.
  - 23.6) Realizar coleta/leitura de contadores de forma centralizada e automatizada;
- 24) As soluções deverão possuir somente um agente para cada sistema para instalação no ambiente, sendo através dele possível obter todas as informações de coleta de contadores, suprimentos, eventos, bem como a bilhetagem de impressão. Tal recurso visa otimizar recurso de processador, memória e espaço em disco;
- 25) As soluções deverão ser responsivas e administradas 100% via WEB (Browser), bem como todas as funcionalidades deverão ser 100% compatíveis no mínimo com os principais navegadores como Internet Explorer, Firefox e Chrome no mínimo;



26) A solução de Contabilização deverá permitir o agrupamento e visualização das informações em relatórios de impressão e cópia por Centros de Custo, Departamentos, Equipamentos e Usuários;

27) Os relatórios de centros de Custo, Departamentos, Equipamentos e Usuários deverão permitir a exportação para os seguintes formatos no mínimo: .html, .csv e PDF;

## **5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo para instalação do equipamento será de **10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. Entregar relatório mensal referente às cópias/impressões produzidas, por documento impresso ou eletrônico (e-mail ou sistema próprio de controle de impressões);

5.3. Entregar relatório mensal referente às manutenções realizadas, com data e identificação do equipamento, por documento impresso ou eletrônico (e-mail ou fax);

5.4. É obrigação da contratada, configurar nos respectivos computadores/servidores as impressoras;

5.5. O item deve ser repetido a cada vez que uma impressora for substituída e que não mantiver as especificações da anterior;

5.6. A contratada deve disponibilizar treinamento para os operadores das máquinas, no local de instalação das impressoras sempre que necessário, sendo este solicitado com antecedência mínima de 24 horas, exceto quando da instalação inicial, o qual deve ser de imediato;

5.7. A Contratada deve disponibilizar treinamento específico para responsável pelo Setor de Reprografia e Setor de TI das máquinas e dos softwares, no máximo cinco (05) dias após a assinatura do contrato e sempre que necessário, sendo este solicitado com antecedência mínima de 24 horas;

5.8. A contratada deve disponibilizar suporte telefônico e e-mail, o retorno não pode exceder à 2 (duas) horas a partir da solicitação;

5.9. A contratada deverá atender os chamados para assistência técnica em, no máximo, 8 (oito) horas após a solicitação da contratante.

5.10. Em caso de defeito do equipamento e não podendo ser consertado no local, o deslocamento, o transporte e responsabilidade pelo mesmo ficarão a cargo da Contratada, devendo ser restituído, substituído ou consertado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.11. Caso algum equipamento for retirado da Câmara para conserto, sempre deverá ser deixado no lugar um equipamento de reserva. Em hipótese alguma a Câmara deverá ficar com menos da quantidade de equipamentos contratados.

5.12. Os equipamentos de backup deverão permanecer instalados até que seja devolvido, em perfeitas condições, o equipamento originalmente retirado.



5.13. Caso algum equipamento defeituoso não tenha conserto, deverá ser fornecido um equipamento novo, para repor o equipamento defeituoso.

5.14. Caberá à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante;

5.15. Prestar os serviços de assistência técnica no horário de funcionamento do CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, das 13h00 às 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

5.16. Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias e impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho

5.17. A Contratada deverá fornecer e manter nos locais de instalação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para o equipamento, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados.

5.18. A Contratada deverá manter preposto com meios de contato sempre atualizados (telefone fixo, celular e e-mail).

5.19. A Contratada deverá manter um equipamento semelhante em caráter de backup, para o ITEM 1 e ITEM 2. Sendo que este tenha as especificações descritas neste processo

5.20. A Contratada deverá fornecer todo material necessário às reproduções, tais como cilindro, toner, cartucho, etc., exceto papel.

5.21. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo para todos os equipamentos, objeto deste contrato de prestação de serviços, sendo eles originais, de procedência do próprio fabricante do equipamento ofertado, devendo a licitante comprovar, a cada novo lote de material entregue, a origem do material de consumo através da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição, compatibilizando datas e quantidades enviadas;

5.22. A exigência de materiais originais de procedência do próprio fabricante do equipamento ofertado visa buscar o melhor rendimento e qualidade dos serviços prestados, através da utilização única de materiais originais, sendo expressamente vedada a utilização de qualquer suprimento compatível, remanufaturado ou recarregado que não sejam recomendados pelo próprio fabricante;

5.23. Atender, em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, aos chamados para suprimento de material de consumo efetuados pela CAMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ. Os materiais de consumo (Toner, revelador, cilindro), serão entregues no seguinte endereço: Gravataí - Av. José Loureiro 2597 - Bairro Centro.

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

**\*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).**

**As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.**

**1. DA PROPOSTA COMERCIAL**

Itens	Descrição	Modelo	Marca	Valor Unitário da Cópia (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
I	Locação de 31 Multifuncionais Monocromáticas, com franquias para <b>30.000</b> cópias/impressões mês e configuração conforme o termo de referência.	XX	XX	XX	XX	XX
II	Locação de 02 Multifuncionais Color, com franquias de <b>20.000</b> cópias/mês e configuração conforme o termo de referência.	XX	XX	XX	XX	XX
<b>Valor Global (R\$)</b>						<b>XX</b>

**2. DECLARAÇÕES**

Tendo em vista a firme e a irrevogável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Gravataí, **declaramos:**

- 1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- 2) que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

**3. VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

**4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:

Câmara Municipal de Gravataí



Cargo:  
Telefone:  
E-mail:

### **5. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Nome do contato:  
Telefone:  
E-mail:  
Dados bancários para pagamento:

Local, data.

---

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa



**MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXIII DA CF**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À  
Câmara Municipal de Gravataí.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93 de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584/1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – VÍNCULO DE PARENTESCO**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À  
Câmara Municipal de Gravataí.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA** a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Gravataí, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À  
Câmara Municipal de Gravataí/RS.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
no....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data,  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal  
-----  
Nome e cargo do representante legal



**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À  
Câmara Municipal de Gravataí/RS.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
no....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada  
inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.  
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

-----  
Nome e cargo do representante legal

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO - Nº XX/2023**

Termo de Contrato de Locação de 33 IMPRESSORAS/COPIADORAS, incluindo instalação, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de peças de reposição e de material de consumo, exceto papel, bem como software de gerenciamento e bilhetagem de impressão, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resultado do Pregão Eletrônico Nº XX/2023.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.145.735/0001-44, com sede na Avenida José Loureiro da Silva nº 2.597, adiante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxx.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxx/xx, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão", tipo menor preço, sob o nº xx/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 04, de 06 de abril de 2006, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I  
DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a Locação de 33 IMPRESSORAS/COPIADORAS, incluindo instalação, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de peças de reposição e de material de consumo, exceto papel, bem como software de gerenciamento e bilhetagem de impressão.

**CLÁUSULA II  
DA VIGÊNCIA**

2.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 48 (quarente e oito) meses, previsto no Art. 57, inciso



IV, da Lei 8.666/1993.

2.2. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados conforme determina a cláusula sexta.

### **CLÁUSULA III DA EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação de responsável designado pela Câmara Municipal de Gravataí e deverão abarcar todas as previsões constantes do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato.

### **CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) cumprir, na sua integralidade, as especificidades técnicas contidas no Termo de Referência do edital, que passa a ser anexo deste contrato.

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais e contidas no Termo de Referência os serviços ajustados nos termos da cláusula primeira;

d) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

e) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

g) responder, quando houverem, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

h) desenvolver todas as atividades constantes no contrato e no Termo de Referência, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

i) prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

j) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, aos mobiliários, às máquinas e a todos os demais pertences da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

k) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ;

l) entregar, à fiscalização contratual, relação dos responsáveis que executarão



os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, e-mail e telefone para eventuais contatos;

m) enviar mensalmente cópia dos documentos fiscais e trabalhistas, inclusive documento comprobatório de recolhimento do FGTS, consoantes às condições exigidas na habilitação, acompanhando a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;

n) garantir a ininterrupção de todos os serviços durante a vigência do contrato;

o) demais disposições contidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ obriga-se a:

a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

b) fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistema, quando necessário;

c) cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA, mediante o devido acompanhamento e fiscalização por parte do responsável;

d) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula sexta;

f) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

g) designar um servidor devidamente capacitado para acompanhar a instalação dos equipamentos e desempenhar as atividades de fiscalização dos serviços;

h) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos equipamentos;

i) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos para sanear problemas operacionais nos equipamentos cedidos;

j) suspender o pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a total regularização.

**CLÁUSULA VI  
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

6.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais e dos respectivos documentos comprobatórios, inclusive os previstos na cláusula 4.1, "o", e os previstos na cláusula 6.1.6, o valor composto da seguinte forma:

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Modelo</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário da Cópia (R\$)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor para 12 meses (R\$)</b>
<b>I</b>	Locação de 31 Multifuncionais Monocromáticas, com franquias para <b>30.000</b> cópias/impressões mês e configuração conforme o termo de referência.	XX	XX	XX	XX	XX
<b>II</b>	Locação de 02 Multifuncionais Color, com franquias de <b>20.000</b> cópias/mês e configuração conforme o termo de referência.	XX	XX	XX	XX	XX
<b>Valor Global (R\$)</b>						<b>XX</b>

6.2. O pagamento do valor equivalente aos serviços prestados na cláusula 6.1. será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a contratada apresente, a cada mês, a fatura e os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.3. Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas de prestação de serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transportes, impostos, taxas, e, quaisquer outros benefícios e custos, bem como as demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.



6.2. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação **3.3.9.0.40.04. – Locação de Equipamentos de T.I.C. - Impressoras.**

6.3. Notas fiscais eletrônicas e demais documentos deverão ser enviadas para os correios eletrônicos [contadoria@cmgravatai.rs.gov.br](mailto:contadoria@cmgravatai.rs.gov.br) e [tesouraria2@cmgravatai.rs.gov.br](mailto:tesouraria2@cmgravatai.rs.gov.br).

6.4. Na ocorrência de erros quanto ao preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, somente será efetuado o pagamento após feitas as correções, no prazo de até 05 dias úteis.

## **CLÁUSULA VII DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses da execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto, quando se reajustará conforme disposto no item 7.2 desta cláusula.

7.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

7.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial descritivo.

## **CLÁUSULA VIII DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A relação civil existente entre a contratante e a contratada nada tem a ver com o regime trabalhista existente entre os empregados designados para a sua execução e a Contratada, nos termos da legislação trabalhista e tributária, conforme determina o art. 71 da Lei 8.666/93. Não cabe à Administração responsabilidade solidária ou subsidiária pelo descumprimento por parte da Contratada dessas obrigações.

8.2. A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à Contratada, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entenderem ser necessárias à sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

8.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo do empregado por ela designado na execução do contrato.

8.4. A Administração nomeará um servidor lotado em sua repartição, denominado Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



8.5. O servidor designado pela Administração para a função de fiscal do contrato, exercerá acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.6 A contratante exercerá fiscalização permanente sobre os serviços executados pela contratada, objetivando:

8.6.1. Manter o elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

8.6.2. Observar o cumprimento das disposições contidas no contrato e no termo de referência que originou a contratação.

8.7. A contratada deverá manter permanentes contatos com a fiscalização da Câmara de Vereadores, para a solução dos problemas que eventualmente surgirem.

8.8. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil à Direção da Câmara Municipal de Gravataí, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato. A fiscalização da Contratante não permitirá que a Contratada execute tarefas em desacordo com as regras preestabelecidas.

8.9. A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

8.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

8.11. Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA IX DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Em conformidade com o art. 65, II, da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA X DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

b) o desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;



c) a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;

d) a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) razões de interesse público, devidamente justificados;

f) a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

g) a rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.

10.2. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

10.3. Fica acordado entre as partes que, se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

11.2. A Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações previstas na cláusula IV, limitada a 10%.

11.3. Haverá, também **aplicação de multa** correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da última nota fiscal emitida, quando:

- a) os serviços não forem executados, ou houver negligência na execução, de acordo com as especificações da proposta apresentada, do Termo de Referência e do Contrato;
- b) a contratada se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela Câmara;
- c) houver inexecução total ou parcial do que foi proposto ou contratado;
- d) houver descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- e) houver o simples descumprimento da cláusula 13.1.

11.4. Em caso de rescisão unilateral prevista na alínea g, da cláusula décima, poderá a Contratante:

11.4.1. aplicar multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), e;

11.4.2. determinar a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gravataí por período não inferior a



01 (um) ano.

11.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a contratada tiver direito.

11.6. O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

11.7. O pagamento de multa pela Contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

11.8. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

11.9. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

11.10. No caso de aplicação de multa, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Gravataí efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

11.12. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.13. Aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA XII DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.



### **CLÁUSULA XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

13.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes contratantes, a proposta da CONTRATADA, o edital e o Termo de Referência que originou a contratação.

### **CLÁUSULA XIV DO FORO**

14.1. É competente o Foro da Comarca de Gravataí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Gravataí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
Presidente da Câmara Municipal de Gravataí.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA